



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO,
REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos 3 (três) dias fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez horas), na Alameda Santos, 1470, CJ. 309, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.418-100, com o objetivo de constituir a **KIR PARTICIPAÇÕES S/A. ("Companhia")**, reuniram-se as partes abaixo assinadas. **PRESENCAS:** Presentes os fundadores e subscritores da ações da Companhia, representando a totalidade de seu capital social inicial, a saber: (a) **ROCKSTONE MANAGEMENT LIMITED**, pessoa jurídica domiciliada no estrangeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.064.930/0001-47, com sede na 269 Main Street, GX11 1AA, Gibraltar, neste ato representada por seu administrador Sr. Alexandre de Oliveira Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 818.836.415-00, com endereço na Rua Frederico Simões, 85 – Ed. Empresarial Simonsen, s/1001, Salvador, Bahia, CEP 41.820-774; (b) **ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o nº 290.043 538-28, OAB/SP 195.674, residente e domiciliada na Rua Piauí, 428, Ap. 46, CEP 01241-001, Higienópolis, São Paulo/SP; (c) **ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/ME sob o nº 818.836.415-00, OAB/BA 27.135, residente e domiciliado na Rua Santa isabela, 100, Salvador, Bahia, CEP 40.221-225; e (d) **MILTON ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.478.737-73, portador da identidade RG 782770 SSP-ES, residente e domiciliado a Estrada Valada Mafei, 250, bairro Pedra Branca, Cidade de Ibiracu/ES, CEP 29.670-000. **MESA:** Por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da reunião o Sr. Milton Araújo Junior, que convidou a mim, Ana Bárbara Costa Teixeira, para servir como Secretária, ficando assim constituída a mesa. **DELIBERAÇÕES:** Ato contínuo, o Sr. Presidente declarou instalada esta Assembleia Geral que tinha por objetivo deliberar sobre a constituição de uma sociedade por ações, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, sob a denominação de **KIR PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Alameda Santos, 1470, CJ. 309, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.418-100, tendo por objeto as atividades de gestão de participações societárias, o que era de conhecimento de todos os presentes. Após esses esclarecimentos, o Sr. Presidente solicitou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do projeto de Estatuto Social, o que fiz. Feita a leitura do referido Estatuto Social, o Sr. Presidente colocou a matéria, bem como o projeto do Estatuto Social, em discussão e posterior votação, verificando-se a sua integral e unânime aprovação pelos presentes. O Estatuto Social, portanto, rubricado pela mesa, passa a integrar a presente ata como **Doc. 1**. Informou o Sr. Presidente que sobre a mesa encontrava-se, igualmente, o Boletim de Subscrição de Ações, já assinado pelos acionistas, anexo a esta Ata como **Doc. 2**; e os comprovantes de pagamento das importâncias recebidas pelos subscritores em moeda corrente nacional, a título de integralização de 10% (dez por cento) do valor do capital social, que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que passam a fazer parte integrante desta ata como **Doc. 3**. Sendo assim, e tendo sido verificada a observância de todas a formalidades legais e a aprovação, pelos acionistas, de todos os documentos apresentados nesta reunião, o Sr. Presidente declarou definitivamente constituída a **KIR PARTICIPAÇÕES S/A.**, para todos os efeitos de direito. **2. ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA.** Passou-se, a seguir, nos termos do Estatuto Social aprovado, à eleição dos membros

DUESP

00000

da Diretoria Executiva, tendo sido eleitos, pela unanimidade dos acionistas fundadores, para o primeiro mandato de 2 (dois) anos: (a) **ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o número 290.043 538-28, OAB/SP 195.674, residente e domiciliada na Rua Piauí, 428, Ap. 46, CEP 01241-001, Higienópolis, São Paulo/SP, para o cargo de **Diretora Presidente**; e (b) **MILTON ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.478.737-73, portador da identidade RG 782770 SSP-ES, residente e domiciliado a Estrada Valada Mafei, 250, bairro pedra Branca, Cidade de Ibiracu/ES, CEP 29.670-000, para o cargo de **Diretor Financeiro**. **POSSE** Conhecido o resultado da votação, esclareceu o Sr. Presidente que os membros da Diretoria Executiva ora eleitos aceitavam a sua nomeação, declarando ter conhecimento das disposições do artigo 147 da lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, os referidos Diretores foram, então, investidos, neste ato, em seus cargos, com o mandato de 2 (dois) anos, servindo a presente ata como **TERMO DE POSSE**, a qual fica registrada no Livro de Registro de Atas de Reunião da Companhia. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**: Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tendo apresentado, por escrito, declarações para os devidos fins de direitos, sob as penas da lei e para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934/1994, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194/2001, e §1º do art. 147 da lei nº 6.404/1976, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, nem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Assim sendo, os Conselheiros foram então investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com mandato de 2 (dois) anos. Será oportunamente fixada a remuneração anual global dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verba de representação, no montante a ser fixado em assembleia geral de acionistas, nos termos do artigo 152 da lei nº 6.404/76. Por unanimidade, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da acima mencionada Lei. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

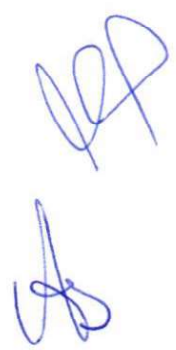
São Paulo, 03 de fevereiro de 2022

MESA:



MILTON ARAÚJO JUNIOR

Presidente



JUCESP
03 03 22




ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA

Secretária



ACIONISTAS

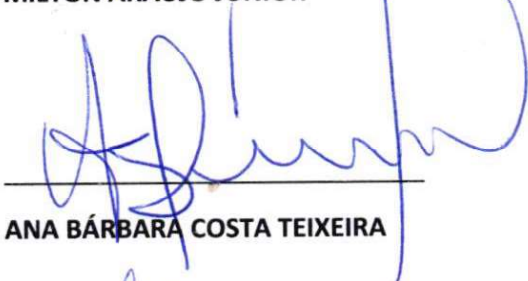


ROCKSTONE MANAGEMENT LIMITED

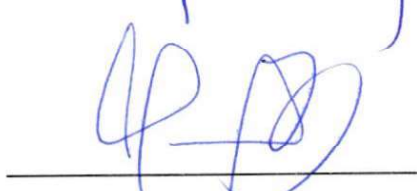
Alexandre de Oliveira Araújo



MILTON ARAÚJO JUNIOR



ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA



ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARAÚJO

JUCESP
03 03 20

1

ESTATUTO SOCIAL
DA
KIR PARTICIPAÇÕES S/A.

*[aprovado na Assembleia Geral de Constituição da
KIR PARTICIPAÇÕES S/A. realizada em 03/02/2020]*

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO.

ARTIGO 1º - A **KIR PARTICIPAÇÕES S/A.** é uma sociedade por ações ("Sociedade"), de capital fechado, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Sociedade tem por objeto as seguintes atividades econômicas:

- 6462-0/00 - GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - **HOLDING NÃO FINANCEIRA**

ARTIGO 3º - A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1470, CJ. 309, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.418-100

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) ações, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas ordinárias.

§ 1º - As ações da Sociedade serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei n.º 6.404/76.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º - Na hipótese de retirada de acionistas, o montante a ser pago pela Sociedade a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá ser fixado com base no valor econômico da Sociedade, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação previsto no artigo 45 e seus parágrafos, da Lei n.º 6.404/76.

§ 4º - Qualquer acionista que desejar transferir ou, de qualquer forma, alienar suas ações ("Parte Ofertante"), direta ou indiretamente, deverá antes oferecê-las aos demais acionistas ("Partes Ofertadas" ou, isoladamente, "Parte Ofertada") ("Direito de Oferta"), mediante notificação escrita, da

JUCESP
03 03 22

2

qual deverá constar o número de ações que a Parte Ofertante deseja alienar e os termos e condições para tal alienação ("Ações Ofertadas") ("Notificação de Oferta").

§ 5º - No prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação de Oferta, as Partes Ofertadas deverão notificar a Parte Ofertante, por escrito, de seu interesse ou não em adquirir a totalidade das Ações Ofertadas ("Contrannotificação de Oferta"). Serão consideradas válidas apenas as Contrannotificações de Oferta para aquisição da totalidade das Ações Ofertadas. O não envio da Contrannotificação de Oferta por uma Parte Ofertada, no prazo estabelecido nesta Cláusula, será considerado como renúncia tácita a seu respectivo Direito de Oferta.

§ 6º - Na hipótese de nenhuma Parte Ofertada apresentar uma Contrannotificação de Oferta, a Parte Ofertante estará livre para alienar as Ações Ofertadas a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições da Notificação de Oferta, devendo concluir a alienação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observado, ainda, o disposto no artigo 22, do presente Estatuto. Caso não venha a ser concluída a alienação dentro do prazo aqui previsto, deverá ser renovado o procedimento de oferta para fins de exercício do direito de preferência.

§ 7º - Na hipótese de recebimento de uma Contrannotificação de Oferta pela Parte Ofertante, esta e a(s) respectiva(s) Parte(s) Ofertada(s) terão 15 (quinze) dias para concluir o negócio. Tendo sido recebida mais de uma Contrannotificação de Oferta, as respectivas Partes Ofertadas comprarão a totalidade das Ações Ofertadas na proporção de suas participações no capital da Sociedade, descontadas as participações da Parte Ofertante e de qualquer outra Parte Ofertada que não tenha apresentado Oferta.

§ 8º - Os acionistas têm preferência na subscrição de novas ações, na proporção das ações já anteriormente possuídas. Caso algum acionista desista, por escrito, do seu direito de preferência, ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovar o aumento do Capital Social, caberá aos demais acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas ações.

CAPÍTULO III ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término de cada exercício social, competindo-lhe tomar as deliberações previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá ser realizada por meios eletrônicos, desde que não haja impedimento legal para que assim ocorra.

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria e, na falta destes, por qualquer dos acionistas presentes.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

2

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 10 - A Sociedade será administrada por 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor sem designação específica, ambos residentes no País, eleitos pela Assembleia, com mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.

§ 3º As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 11 - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos regulares de gestão, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da sociedade e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

§ 1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria, dentre outras atividades próprias de sua função:

I - a representação da sociedade, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, observadas as atribuições de lei, além da nomeação de procuradores *ad negotia* ou *ad judicia*;

II - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos, a serem submetidos previamente à aprovação da Assembleia Geral; e

III - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados.

§ 2º - A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Sociedade em atos e ou operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador para a prática de atos específicos, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria nesse sentido ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 12 – É obrigatória a assinatura dos 2 (dois) Diretores em conjunto para que a Companhia possa:

- a) conceder avais, fianças ou outras garantias;
- b) assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, debêntures e outros títulos;
- c) constituir procuradores;
- d) locar imóveis;
- e) contratar empréstimos ou instrumentos similares;
- f) comprar ativos em valores iguais ou superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- g) contrair obrigações e firmar compromissos, inclusive apresentar propostas, celebrar e rescindir contratos e seus aditivos, em valor igual ou superior R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- h) transigir, desistir e renunciar a direitos;
- i) alienar bens do ativo permanente; e
- j) participar de consórcios associações com outras sociedades e de acordos de acionistas.

ARTIGO 13 – Observado o disposto no Artigo 12, todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem:

I - a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, exceto para assunção de obrigações em nome da Companhia representada por um ato ou um conjunto de atos, em valor inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Sociedade, procurador este nomeado por 2 (dois) Diretores, com finalidade específica para o ato; ou

III - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade, procuradores estes devidamente constituídos por 2 (dois) Diretores, com finalidade específica para o ato.

§ 1º - As procurações emitidas para a prática de quaisquer atos, mesmo os previstos neste Artigo e outorgadas a um dos membros da Diretoria, sempre deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores e conter fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, para defesa em processo administrativo ou arbitral.

§ 2º - A Sociedade será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - A Sociedade poderá ter um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, não tendo caráter permanente, sendo instalado a pedido de acionistas que preencham os requisitos exigidos por lei.

JUCESP
00 00 22

5

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que for instalado na forma do Artigo 14 deste Estatuto Social, e seus membros serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, e terão as atribuições previstas em lei.

ARTIGO 16 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

ARTIGO 17 - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 18 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar, em reunião designada para tal fim, a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

§ 4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 19 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação dos Administradores, se houver, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

5

JUCESP
03 03 22

6

II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas;

III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 20 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único – A Diretoria nomeará o liquidante, as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade.

ARTIGO 22 - A Sociedade observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva Administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

São Paulo, São Paulo, 03 de fevereiro de 2022

MESA:



MILTON ARAÚJO JUNIOR
Presidente



ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA
Secretária

ACIONISTAS:



ROCKSTONE MANAGEMENT LIMITED
Alexandre de Oliveira Araújo

6

DUCEP
02 03 22

ATA DE REUNIÃO E TERMO POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

REALIZADA EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos 03 (três) de fevereiro de 2022 (dois mil e vinte e um), às 10:00 (dez horas), na Alameda Santos, 1470, CJ. 309, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01.418-100, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da KIR PARTICIPAÇÕES S/A (“**Companhia**”) eleitos na Assembleia de constituição realizada nesta mesma data.

PRESENCAS: Presentes os Diretores Executivos da Companhia, a saber: (a) **ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o número 290.043 538-28, OAB/SP 195.674, residente e domiciliada na Rua Piauí, 428, Ap. 46, CEP 01241-001, Higienópolis, São Paulo/SP, para o cargo de **Diretora Presidente**; e (b) **MILTON ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.478.737-73, portador da identidade RG 782770 SSP-ES, residente e domiciliado a Estrada Valada Mafei, 250, bairro Pedra Branca, Cidade de Ibiracu/ES, CEP 29.670-000, para o cargo de **Diretor Financeiro**.

POSSE: Os referidos Diretores foram, então, investidos, neste ato, em seus cargos, com o mandato de 2 (dois) anos, servindo a presente ata como TERMO DE POSSE, a qual fica registrada no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Conselheiros ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a lavratura e assinatura dos respectivos termos de posse no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração da Companhia, tendo apresentado, por escrito, declarações para os devidos fins de direitos, sob as penas da lei e para efeito do disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934/1994, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 10.194/2001, e §1º do art. 147 da lei nº 6.404/1976, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil, em virtude de condenação criminal, nem impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, as quais foram arquivadas na sede da Companhia. Assim sendo, os Conselheiros foram então investidos em seus cargos, após o cumprimento das formalidades legais, com mandato de 2 (dois) anos. Será oportunamente fixada a remuneração anual global dos administradores, incluindo benefícios de qualquer natureza e verba de representação, no montante a ser fixado em assembleia geral de acionistas, nos termos do artigo 152 da lei nº 6.404/76. Por unanimidade, foi dispensada a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, conforme facultado pelo artigo 161 da acima mencionada Lei.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer e, como ninguém se manifestou, foram declarados encerrados os trabalhos e suspensa a reunião


DUCESP

03 de fev de 2022

pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.


São Paulo, 03 de fevereiro de 2022

DIRETORES:



ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA

Diretora Presidente



MILTON ARAÚJO JUNIOR


Diretor Financeiro

Visto do Advogado: _____

Nome

OAB

VISTO
CONF. § 2º, ART 2º DA LEI 8.906/94



DR. MILTON DE ARAÚJO
OAB/ES 3.472 - CPF 159.549.787-00

KIR PARTICIPAÇÕES S/A

NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS: 300.000 (trezentas mil) ações, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, todas ordinárias, subscritas na forma abaixo.

FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO: Os Acionistas fundadores, a seguir nomeados, subscrevem as ações da seguinte forma:

- 1) O acionista **ROCKSTONE MANAGEMENT LIMITED**, pessoa jurídica domiciliada no estrangeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.064.930/0001-47, com sede na 269 Main Street, GX11 1AA, Gibraltar, neste ato representada por seu administrador Sr. Alexandre de Oliveira Araújo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 818.836.415-00, com endereço na Rua Frederico Simões, 85 – Ed. Empresarial Simonsen, s/1001, Salvador, Bahia, CEP 41.820-774, subscreve 253.500 (duzentas e cinquenta e três mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 253.500,00 (duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais), das quais integraliza, neste ato, em moeda nacional, a importância de R\$ 25.350 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta reais), equivalente a 25.350 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta) das ações subscritas; e o restante, o saldo de R\$ 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta reais), equivalente a 228.150,00 (duzentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta) ações, será integralizado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de deferimento do arquivamento da Ata de Assembleia Geral de Constituição, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assinatura: _____


ROCKSTONE
ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARAÚJO

- 2) A acionista **ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/ME sob o número 290.043 538-28, OAB/SP 195.674, residente e domiciliada na Rua Piauí, 428, Ap. 46, CEP 01241-001, Higienópolis, São Paulo/SP, subscreve 12.000 (doze mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), das quais integraliza, neste ato, em moeda nacional, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), equivalente a 1.200 (um mil e duzentos) das ações subscritas; e o restante, o saldo de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), equivalente a 10.800,00 (dez mil e oitocentas) ações, será integralizado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de deferimento do arquivamento



JUCESP

07/03/20

da Ata de Assembleia Geral de Constituição, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assinatura:


ANA BÁRBARA COSTA TEIXEIRA

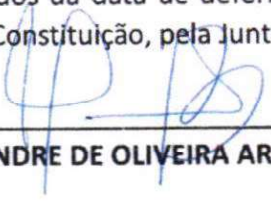
- 3) O acionista **MILTON ARAÚJO JUNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.478.737-73, portador da identidade RG 782770 SSP-ES, residente e domiciliado a Estrada Valada Mafei, 250, bairro pedra Branca, Cidade de Ibiracu/ES, CEP 29.670-000, subscreve 22.500 (vinte e duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), das quais integraliza, neste ato, em moeda nacional, a importância de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta) das ações subscritas; e o restante, o saldo de R\$ 20.250,00 (vinte mil, duzentos e cinquenta reais), equivalente a 20.250 (vinte mil, duzentos e cinquenta) ações, será integralizado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de deferimento do arquivamento da Ata de Assembleia Geral de Constituição, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assinatura:


MILTON ARAÚJO JUNIOR

- 4) O acionista **ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARAÚJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/ME sob o nº 818.836.415-00, com endereço na Rua Frederico Simões, 85 – Ed. Empresarial Simonsen, s/1001, Salvador, Bahia, CEP 41.820-774, subscreve 12.000 (doze mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), das quais integraliza, neste ato, em moeda nacional, a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), equivalente a 1.200 (um mil e duzentos) das ações subscritas; e o restante, o saldo de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), equivalente a 10.800,00 (dez mil e oitocentas) ações, será integralizado no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de deferimento do arquivamento da Ata de Assembleia Geral de Constituição, pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assinatura:


ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARAÚJO

DUCAP

00 00 00

COMPROVANTES DE DEPÓSITO DO VALOR DE 10% DO CAPITAL SOCIAL DA
COMPANHIA NO BANCO DO BRASIL S.A.

17/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:45:40
486610839 0112

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KIR PARTICIPACOES SA
AGENCIA: 4305-2 CONTA: 20.220.201-1

DATA 17/02/2022
NR. DOCUMENTO 48.661.083.900.112
VALOR DINHEIRO 1.200,00
VALOR TOTAL 1.200,00

NR. AUTENTICACAO A.327,6DF,527,461,BC4
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

17/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:45:09
486610839 0111

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KIR PARTICIPACOES SA
AGENCIA: 4305-2 CONTA: 20.220.201-1

DATA 17/02/2022
NR. DOCUMENTO 48.661.083.900.111
VALOR DINHEIRO 25.350,00
VALOR TOTAL 25.350,00

NOME DO DEPOSITANTE LEONARDO DELFINO DOS SANT
CPF: 373.941.448 01
IDENTIDADE 35948416
ORGAO EMISSOR CNH

NR. AUTENTICACAO F.213,50E,B39,E06,DEC
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

17/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:45:51
486610839 0113

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KIR PARTICIPACOES SA
AGENCIA: 4305-2 CONTA: 20.220.201-1

DATA 17/02/2022
NR. DOCUMENTO 48.661.083.900.113
VALOR DINHEIRO 2.250,00
VALOR TOTAL 2.250,00

NR. AUTENTICACAO 2.D25,C97,DD5,01F,E29
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

17/02/2022 - BANCO DO BRASIL - 14:45:59
486610839 0114

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: KIR PARTICIPACOES SA
AGENCIA: 4305-2 CONTA: 20.220.201-1

DATA 17/02/2022
NR. DOCUMENTO 48.661.083.900.114
VALOR DINHEIRO 1.200,00
VALOR TOTAL 1.200,00

NR. AUTENTICACAO D.DD6,149,B78,3BA,DBB
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.